



RECOMENDAÇÃO 15/2021

Referência: PA nº 05/2020 – Vigilância Epidemiológica

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Promotora de Justiça subscritora, MANOELA PENIDO ROCHA VERBICÁRIO, Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos art. 127 e 129, incisos II e III, ambos da CRFB/88, e nos arts. 27, inciso IV da lei 8.625/93 e 6º, inciso XX da LC n. 75/93,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, nos termos do artigo 129, II, da Constituição da República, podendo, para tanto, “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e artigo 53 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;



CONSIDERANDO a classificação mundial do novo Corona Vírus (Covid-19) como Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, consoante já reconhecida pela OMS;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, III, alínea “d” estabelece a competência dos gestores locais de saúde para adoção de diversas medidas de enfrentamento ao COVID-19, prevendo expressamente a vacinação, bem como a adoção de outras medidas profiláticas para evitar a propagação da doença.

CONSIDERANDO que a vacinação é considerada um dos maiores sucessos em saúde pública e uma das medidas mais seguras e de melhor relação custo-efetividade para os sistemas de saúde;

CONSIDERANDO a existência de um Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, divulgado pelo Ministério da Saúde no dia 16 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de um Plano de Contingência para vacinação contra COVID-19, divulgado pela Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro no dia 01 de abril de 2021, segunda versão;

CONSIDERANDO a repartição de competências entre os entes federativos no âmbito do Programa Nacional de Imunização;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento preliminar para operacionalização da vacinação no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO ser imprescindível o monitoramento deste planejamento local, a fim de garantir que a vacinação seja realizada de forma isonômica, eficiente, célere e segura à população.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;



CONSIDERANDO que o registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 deve ser realizado no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI), cujo objetivo fundamental é o de possibilitar aos gestores envolvidos no programa uma avaliação dinâmica do risco quanto à ocorrência de surtos ou epidemias, a partir do registro dos imunos aplicados e do quantitativo populacional área geográfica, possibilitando também o controle do estoque de imunos necessários aos administradores que têm a incumbência de programar sua aquisição e distribuição;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja garantida ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, de forma que os órgãos de controle possam avaliar não só a probidade dos seus atos como também a efetividade das ações adotadas;

CONSIDERANDO que a Atenção Primária à Saúde (APS) é o âmbito da atenção mais estratégico para a prevenção de doenças e agravos, sendo um dos seus atributos essenciais o acesso de primeiro contato para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Assim, na perspectiva do controle, erradicação e eliminação de doenças imunopreveníveis, o que inclui as ações de imunização, é fundamental a participação ativa dos profissionais de saúde que atuam na APS, bem como a de gestores.

CONSIDERANDO que, segundo o plano de contingência para vacinação contra Covid-19 do Estado do Rio de Janeiro de abril de 2021/2ª versão, a atuação da APS se faz crucial para acompanhar as coberturas vacinais por grupos elegíveis para vacinação junto à Imunização, orientando que devem ser aplicadas as vacinas em atraso do calendário básico;

CONSIDERANDO o preconizado no plano de Contingência para vacinação contra Covid-19 do Estado do Rio de Janeiro de abril de 2021/2ª versão acerca da importância da atuação das UAPS e municípios no monitoramento da cobertura vacinal, na identificação das pessoas que estão com pendências na situação vacinal, por meio da verificação dos Cartões Espelho ou outras ferramentas, bem como na busca ativa de usuários dos grupos prioritários da campanha contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que as vacinas utilizadas no Brasil foram testadas para duas doses, revelando-se eficaz para reduzir os riscos de agravamento da doença;



CONSIDERANDO o preconizado pelo plano nacional de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 no sentido da necessidade de se completar o esquema vacinal com a aplicação das duas doses (D1+D2) de ambas as vacinas em uso no Brasil a fim de garantir a efetiva imunização;

CONSIDERANDO que, nada obstante a eficácia da vacina estar vinculada à necessidade da aplicação da 2ª dose com intervalo entre elas, avolumam-se o número de pessoas que não comparecem para completar o esquema vacinal, colocando a própria vacinação em risco;

CONSIDERANDO que segundo informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde¹ cerca de 1,5 milhão de pessoas deixaram de tomar a segunda dose de um dos imunizantes contra a Covid-19 e não completaram o esquema vacinal deixando de cumprir o Plano Nacional de Imunização, dentre elas, 143.015 pessoas no Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE RECOMENDAR aos Exmos. Srs. Prefeitos, Secretários Municipais de Saúde e Coordenadores de Atenção Básica dos municípios de São Gonçalo, Niterói, Maricá, Rio bonito, Silva Jardim, Tanguá e Itaboraí e a todas as autoridades a eles vinculadas ou que venham a substituí-los, o que segue:

I – O cumprimento do Plano Nacional de Imunização do Ministério da saúde, bem como do plano de contingência para vacinação contra Covid-19 do Estado do Rio de Janeiro, **no sentido da identificação das pessoas que não completaram o esquema vacinal, procedendo-se à busca ativa dessas pessoas, por telefone ou por meio de visita domiciliar, garantindo-se a eficácia do processo de imunização.**

O envio da presente recomendação será feito via e-mail com aviso de recebimento e/ou aplicativo de mensagens de telefonia móvel (e.g. WhatsApp), considerando a urgência da demanda. Deverão as autoridades científicas adotar as providências cabíveis ao atendimento desta recomendação, prestando informações ao Ministério Público das providências adotadas no prazo de 10 (dez) dias.

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-alerta-para-que-1-5-milhao-de-brasileiros-aptos-para-a-2a-dose-procurem-postos-de-vacinacao>



A presente recomendação não afasta a atuação da Controladoria Interna do Município, nem fiscalização externa dos entes legitimados, tampouco afasta a responsabilidade legal pessoal de quaisquer agentes públicos por atos nos exercícios de suas funções. A omissão no seu cumprimento poderá ensejar quaisquer medidas cabíveis, dentre as quais a responsabilização por ato de improbidade administrativa.

Por fim, à Secretaria para que: i) Publique esta Recomendação no mural das Promotorias de Justiça, ou meios eletrônicos disponíveis; (ii) Encaminhe cópia integral ao CAO SAÚDE, em arquivo eletrônico, para fins de cumprimento do disposto no art. 80, inciso III, da Resolução GPGJ 2227/2018; (iii) Encaminhe cópia integral desta Recomendação, por e-mail, à Chefia do Executivo, à PGM e à SMS de cada Município destinatário para ciência; (iv) Controlar o recebimento de resposta aos termos dessa recomendação ou o transcurso do prazo estabelecido.

São Gonçalo, 14 de abril de 2021.

Manoela Penido Rocha Verbicário
Promotora de Justiça
Matrícula 2.481